



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1721 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº 127/2022.....	2
DECRETO Nº 128/2022.....	6



**PODER EXECUTIVO**
DECRETO Nº 127/2022**DECRETO Nº 127/2022****DATA: 06/06/2022**

SÚMULA: ALTERA A “COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E VISTORIA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS” (CAVBIM), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, EMERSON TOLEODO PIRES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com as Leis Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Altera a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis (CAVBIM), órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2º - A Comissão será composta por três servidores (sendo pelo menos dois efetivos) titulares e mais três suplentes, sendo: 1) um deles profissional de engenharia ou arquiteto com registro no CREA, 2) servidor capacitado ou com experiência na área mecânica ou frotas; 3) servidor capacitado ou com experiência em fiscalização de tributos:

Nome	Cargo	Matrícula	FUNÇÕES EXERCIDAS
1º CESAR FRANCISCO DE FARIAS	Presidente técnico	CONTRATADA	ENGENHEIRO
2º WAGNER LUIZ RIVELINI	Secretário	EFETIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
3º EVERSOM R.S. BENEDETTI	Secretário Membro	EFETIVO	DIRETOR DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO I
MOACIR MIKSZA	1º Suplente	COMISSIONADO	DIRETOR DE ALMOXARIFADO
JULIANO SAPATINI	CESAR 2º Suplente	COMISSIONADO	SECRETÁRIO DE OBRAS, URB., TRANSP. E S. PUBLICOS
LEONARDO APARECIDO DE PAULA	3º Suplente	COMISSIONADO	DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO II



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1721 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º - Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias de imóveis são atribuições privativas de profissionais inscritos no CREA, nos termos da Resolução 345/90 do CONFEA, quando se tratar de bens imóveis, os componentes da comissão que não detém competência para a elaboração apenas auxiliarão os profissionais com fornecimento de subsídios para as peças a serem por esses elaboradas.

Art. 4º - São atribuições CAVBIM:

I – Avaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Público municipal, passíveis de venda, doação, permuta ou dação em pagamento;

II – Avaliar bens móveis e imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, caução, permuta, comodato, locação dação em pagamento ou instituição de servidões;

III – avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento;

IV – Verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como suas revisões, em caso de omissão no contrato;

V – Reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio Imobiliário;

VI – Sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

VII – Assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1721 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIII – Avaliação de imóveis rurais e urbanos para fins de ITBI, ITR e IPTU, quando necessário e conforme legislação em vigor;

Art. 5º - Os laudos de avaliação de bens imóveis deverão ser elaborados de acordo com a NBR 14653 da ABNT e norma técnica do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 6º - Quanto as avaliações de bens móveis, a comissão deverá considerar o estado de conservação dos referidos bens, valor de mercado, valor de eventuais consertos e manutenção necessários.

§1º – Sempre que possível a comissão deverá produzir relatório minucioso sobre o bem móvel, colacionando fotos e descrição de seu estado, bem como juntando acaso existam tabelas de referências como a FIPE no caso de veículos.

§2º - O bem deverá ser reputado:

I - Ocioso “quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado” (art. 3º, parágrafo único, alínea “a”, do Decreto nº 99.658/90);

II - Recuperável “quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado” (art. 3º, parágrafo único, alínea “b”, do Decreto nº 99.658/90);

III - Antieconômico “quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência” (art. 3º, parágrafo único, alínea “c”, do Decreto nº 99.658/90)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1721 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - Irrecuperável “quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação” (art. 3º, parágrafo único, alínea “d”, do Decreto nº 99.658/90).

§3º Em caso de insucesso na alienação decorrente de possível baixa atratividade no valor fixado pela comissão, esta deverá proceder novas avaliações procurando sempre readequar os preços até que seja possível a venda.

Art. 7º Os serviços da presente comissão serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1721 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 128/2022

DECRETO Nº 128/2022

DATA: 06/06/2022

SÚMULA: CONSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1130/2009 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Altera os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma a seguir:

I – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I. –SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Titular: Luciano Lasperg de Andrade

I.II –SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

Titular: Vanessa Marques da Silva Leal

I.III –CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Titular: Amanda Pereira Capeloto

II –ASSOCIAÇÃO DE BAIROS DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA.

Titular: José Sebastião Maia Filho

Art. 2º. A Presidência do Conselho, nos termos do §1º do artigo 5º, será exercida pelo senhor Juliano Cesar Sapatini, Secretário de Obras, Urbanismo, Transp. E Serv. Públicos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 101/2017, entrando o presente Decreto em vigor da data de sua publicação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1721 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)